

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.303, DE 2005

Altera a ementa da Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que busca a modificar a redação da ementa do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Argumenta, sustentado a aprovação do PL, que a referida Lei 4.657, tem aplicação mais ampla do que a mencionada na sua ementa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete apreciar os aspectos constitucionais, jurídicos, de técnica legislativa e mérito da iniciativa.

O projeto de lei está abrangido pela competência privativa da União para legislar sobre direito civil; legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária (artigos 22, I, *caput*, e 61, da Constituição da República).

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa está a merecer aprimoramento, a fim de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Entendemos que a redação proposta no PL para a ementa a ser modificada afeta-se de ambigüidade pela utilização do termo “Lei”, tanto na acepção de procedimento (para aplicação das dispositivos do ordenamento jurídico pátrio) como expressão do objeto ou campo de atuação do referido procedimento.

De igual modo a ementa do PL 6.303, apresenta-se incompleta.

Quanto ao mérito, é de toda oportunidade a alteração proposta.

O Código Civil Brasileiro, na época de sua edição era a grande matriz que albergava quase todos os ramos do Direito Brasileiro não punitivo.

Posteriormente, por necessidade de especialização e por surgirem novos fatos sociais a merecerem normatização específica, novas categorias ou ramos surgiram no Direito. Entretanto a Lei de Introdução ao Código Civil, por albergar orientações jurídicas genéricas continuou a ser aplicada, por força da orientação da doutrina e entendimento prático da jurisprudência.

Necessário pois formatar uma nova redação para a ementa do DL 4657.

Face ao exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, adotada as Emendas em anexo do PL nº 6.303, de 2005, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.303, DE 2005

Altera a ementa do Decreto-lei nº
4.657, de 4 de setembro de 1942

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

*"Modifica a redação da Ementa do Decreto-lei nº
4.657, de 4 de setembro de 1942, que dispõe sobre a "Lei
de Introdução ao Código Civil Brasileiro."*

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.303, DE 2005

Altera a ementa do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Dê-se a Ementa do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, a seguinte redação:

"Lei de Introdução ao Ordenamento Jurídico Brasileiro."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA